

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 265/2010

Trata-se de PL que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º caput* do PL refere autorização ao Poder Executivo para abertura de “crédito adicional especial, até o valor de R\$105.025,00 (cento e cinco mil e vinte e cinco reais)”, em favor do órgão “SECRETARIA DA CIDADANIA –CONTRIBUIÇÕES-GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-BOLSA FAMÍLIA”; o *Parágrafo único* autoriza o Executivo a proceder às alterações nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; o *Art. 2º* refere que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta da anulação total das verbas orçamentárias que relaciona (cláusula *financeira*); seguindo-se o *Art. 3º*, referente à cláusula de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação.

A matéria sobre abertura de “*créditos adicionais*”, de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”, podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

De acordo com o disposto no art. 42 da citada Lei: "*Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo*", e "*Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto*".¹

O art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto atende à disposição do artigo 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

A deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
É o parecer.
Sorocaba, 21 de junho de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ Comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30ª. Ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, Ed. IBAM, pág. 107.